

**DECISÃO Nº 133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista os autos do processo nº 00058.049061/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira INSEL AIR INTERNATIONAL B.V., empresa de Curaçao, com capital destacado de US\$ 25.000,00 (vinte cinco mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente